

# 13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

## JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE EM SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

**COLFERAI, Maurício Silva  
LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante (orientador)  
mscolferai@hotmail.com**

**Evento: 13ª Mostra de Produção Universitária  
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**

**Palavras-chave** Judicialização, Saúde, São José do Norte.

### 1 INTRODUÇÃO

O tema abordado recebe tal denominação em razão da grande quantidade de propositura de ações na Justiça brasileira, postulando o fornecimento de tratamentos de saúde, cirurgias e consultas, contra os entes, União, Estados e Municípios.

Assim, o objetivo do estudo é a identificação das ações impetradas na comarca de São José do Norte, bem como um comparativos das decisões de 1º e 2º grau, no que se referem à determinação pelo fornecimento dos pedidos.

### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme ensinam Brauner e Cignachi, o Direito à Saúde, como sendo um Direito Fundamental, estritamente ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento do nosso Estado Democrático de Direito, são impositivos de uma ação estatal, ou seja, incumbe ao Estado a prestação e a efetivação ao seu acesso.

Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal afirma que as normas constitucionais passaram a desfrutar de aplicabilidade direta e imediata, pelos juízes e pelos tribunais. Assim, “os direitos sociais em particular, converteram-se em direitos subjetivos em sentido pleno, comportando tutela judicial específica” (BARROSO, 2007, pg. 92).

Entretanto, a ineficácia da ação do Estado na prestação dos serviços ligados à saúde, incluindo insumos, medicamento, etc., enseja o processo de *judicialização* da saúde.

A negligência do Estado diante de determinado caso concreto, transforma a via judicial em instrumento para assegurar a concretização da norma constitucional, “num verdadeiro processo de judicialização das políticas públicas de saúde” (BRAUNER; CIGNACHI, 2011, pg. 14).

### 3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

No intuito de analisar as decisões diante do caso concreto, na cidade de São José do Norte/RS, visando encontrar as decisões de procedência ou não dos

## 13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

pedidos, bem como se os medicamentos, ou tratamentos, pertencem à lista padronizada do SUS, realizou-se pesquisa junto ao Cartório da Vara Judicial local. Obteve-se uma lista com todas as ações de conhecimento ajuizadas entre os anos de 2001 e 2013. Desta lista inicial, aproveitaram-se as demandas ajuizadas em 2011, com as quais se realizou nova pesquisa junto ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

### 4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Com a pesquisa, chegou-se ao número de 31 ações judiciais propostas. Destas, até a data da pesquisa, 27/04/2014, existindo 29 sentenças com julgamento de mérito e procedência dos pedidos, 01 sentença de extinção sem resolução de mérito em razão do falecimento do autor e, 01 processo sem sentença prolatada. Em 2º grau foram proferidos 22 acórdãos, sendo que em todos eles não houve reforma da sentença no tocante à prestação do serviço de saúde pelo ente público. Um caso peculiar e que ilustra muito bem a posição do judiciário gaúcho no tema ocorreu no processo nº 126/1.11.0000890-8, o qual tratou de ação interposta por menor de idade, acometido de Faringomalácea Obstrutiva (CID Q38.8) e Cisto Branquial (CID Q18.0), postulando o fornecimento de insumos hospitalares, e um “no-break”. O aparelho “no-break” é um dispositivo utilizado como reserva de energia elétrica quando há interrupção no fornecimento de eletricidade, bem como protege os aparelhos ligados a ele em caso de variações da corrente elétrica, evitando danos aos equipamentos. Tanto em 1º como em 2º grau, as decisões determinaram a compra e o fornecimento do equipamento ao autor.

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, os resultados parciais dão conta que o entendimento do Tribunal Estadual Gaúcho é de que incumbe aos entes públicos, Estado e Município, não apenas o fornecimento de medicamentos, consultas, cirurgias, como também qualquer bem que se faça necessário para efetivação de tratamentos, até mesmo um “no-break”, como no caso explicitado, dando efetividade ao direito fundamental, constitucionalmente previsto.

### REFERÊNCIA

BRAUNER, M. C. C.; CIGNACHI, J. C. B. O direito à saúde e o papel do poder judiciário: uma perspectiva acerca das dimensões constitucionais e das tutelas coletivas. *Juris*, v. 16, p.07-26, 2011

BARROSO, L. R. Da Falta de Efetividade à Judicialização Excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado/Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul*. – Vol. 31, n. 16, pg. 2007.

Disponível em: <<http://www.pge.rs.gov.br/upload/rpge66livro.pdf>>. Acesso em: 03 ago., 2014